



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2025

O Projeto de Lei nº 032/2025, que “**CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III, IV E VI DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**”, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão tem por escopo conceder reajuste aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, encontrando-se acompanhado de justificativa e estimativa de impacto orçamentário.

Parecer da Procuradoria do Legislativo às f. 13 e ss.

FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do Projeto de Lei é legítima uma vez que compete ao Legislativo dispor sobre a remuneração de seus servidores, conforme artigo 43, II da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, ainda, sua competência está amparada pelo artigo 39, caput da Constituição Federal.

Além do atendimento aos aspectos formais de iniciativa e competência, importante considerar que qualquer aumento de despesa com pessoal há de estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstração da origem dos recursos, com cumprimento dos requisitos previstos no artigo 169, § 1, da CRFB/88 e nos arts. 15, 16, 17, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que fora bem observado no caso em apreço.

Neste sentido, o Projeto de Lei em questão apresenta a estimativa de impacto, indicando que o reajuste proposto está em conformidade com os limites estabelecidos para despesas de pessoal, além das outras situações constantes na Lei Complementar nº 101/2000, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

No mais, nos reportamos aos fundamentos bem lançados pela Procuradoria da Câmara Municipal que, por seu turno, analisou com precisão o Projeto de Lei em foco, pelo que se

Spilva



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



verifica que sua conformidade com os princípios e normas da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Legislação Municipal.

CONCLUSÃO

Considerando os motivos acima expostos, nos termos do art. 117, §2º, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela juridicidade e legalidade do Projeto de Lei em análise por se mostrar compatível com ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam sua regular tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 14 de março de 2025.


VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA


VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
18/03/25

Comunicado nº 047/2025

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 027-E-2025	Altera a Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI 032/2025	Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os Anexos III, IV e VI da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Mesa Diretora


Gláucia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681